



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 263^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 179/2016	
Referência	Processo nº 1050848/2016	
Interessado	MARCO ANTONIO SALTINI	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº **1050848/2016**, que trata sobre solicitação de Anotação de ART à Posteriori junto a este Conselho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **263^a**, apreciando o processo nº **1050848/2016**, que trata da solicitação de ANOTAÇÃO DE ART A POSTERIORI (OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO) por parte do Engenheiro de Produção - Mecânica MARCO ANTONIO SALTINI, e; **considerando** o Parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC de 04 de maio de 2016; **considerando** os dispositivos da Resolução nº 1050/13, do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; **considerando** o requerimento protocolado pelo Eng. Prod. Mec. MARCO ANTONIO SALTINI, CREA-SP nº 260279231-4, visto 2821, com atribuição disposta no artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea, através do qual requer o registro de ART a posteriori da “INSTALAÇÕES DE CENOTECNIA E ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA O TEATRO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA– PB. SERVIÇO INICIADO EM 07/07/2014 E FINALIZADO EM 31/05/2015”; **considerando** que os serviços foram executados pela empresa CINE PLAST INDUSTRIAL LTDA em contrato de empreitada com a VIA ENGENHARIA S.A; **considerando** que a empresa CINE PLAST INDUSTRIAL LTDA efetuou o visto para execução 0000377819VEPB dos referidos serviços; **considerando** que os serviços objeto do referido contrato entre a empresa CINE PLAST INDUSTRIAL LTDA e VIA ENGENHARIA S.A. inclui atividades ligadas a Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuição disposta no art. 12 da Resolução 218/73, do Confea que permite ao mesmo atuar no âmbito da Engenharia de Produção-Mecânica; **considerando** a necessidade das ARTs da referida empresa estarem vinculadas a ART principal da VIA ENGENHARIA S.A., nos termos da Resolução 1025/09, do Confea – Art. 30. “a subcontratação ou a subempreitada de parte ou da totalidade da obra ou do serviço obriga ao registro de ART, da seguinte forma: I – o profissional da pessoa jurídica inicialmente contratada deve registrar ART de gestão, direção, supervisão ou coordenação do serviço subcontratado, conforme o caso; e II – o profissional da pessoa jurídica subcontratada deve registrar ART de obra ou serviço relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART de gestão, supervisão, direção ou coordenação do contratante. Parágrafo único. No caso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

em que a ART tenha sido registrada indicando atividades que posteriormente foram subcontratadas, compete ao profissional substituí-la para adequação ao disposto no inciso I deste artigo; **considerando** os termos do item 01.02 do CONTRATO DE EMPREITADA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º: 0053-0691-2014 - Faz parte do item 01.01 d o presente contrato, a seguinte ressalva: A CONTRATADA, atuará como gerenciadora dos contratos 691.051.2014 COXPORT ENGENHARIA E COMÉRCIO, 054.691.2014/055.691.2014 da SVA SISTEMA DE VÍDEO E ÁUDIO LTDA e co-responsável pela qualidade e garantia dos serviços e materiais aplicados; **considerando** que das empresas relacionadas no referido item 01.02 do Contrato 0053-0691-2014 a SVA SISTEMA DE VÍDEO E ÁUDIO LTDA NÃO possui visto NEM registro neste Regional; **considerando** que a empresa COXPORT ENGENHARIA E COMÉRCIO possuiu VISTO PARA EXECUÇÃO 0000249459VESP, inclusive registrando a devida ART pelos serviços executados no TEATRO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA – PB sob o n.º 10000000000092088; **considerando** que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução 1050/13, do Confea; **considerando** o disposto no art. 2º da Res. 1.050/13; **considerando** que o requerente está regular com este Conselho; **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 1454191; **considerando** a Legislação em vigor, **DECIDIU** aprovar o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro da ART PB20160072468 a posteriori em questão, EXCETO para as atividades relacionadas à Engenharia Elétrica, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea, recomendamos, ainda, que o processo seja encaminhado a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) para conhecimento e decisão sobre procedimentos para o registro das atividades elétricas, conforme consta na documentação em anexo. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges e Iure Borges de Moura Aquino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de julho de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)